

-----**ATA NÚMERO 37/2022**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM SEIS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE
DOIS.**-----

-----Aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, estando presentes a Senhora Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, Helena Maria Pereira Leal, João José Nascimento Rodrigues, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus e Nádia Micaela Gomes Coelho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, e a secretariar José Jorge Faria Soares, Chefe da Divisão Jurídica.-----

---Presentes ainda, as Senhoras Ana Fernanda Osío Bracamonte, Sancha de Carvalho Campanella e o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes, que substituem, respetivamente, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Senhor Vereador Bruno Miguel Camacho Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, o Senhor Vereador Rúben Dinarte Silva Abreu e a Senhora Vereadora Micaela Gomes Camacho, da

Coligação Confiança.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, declarou aberta a reunião.---

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO: - Iniciou-se este período com a intervenção do Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, tendo por objeto a solicitação de um cartão de estacionamento de morador, por parte de um munícipe, residente na Escada dos Frias, sendo que o particular queixa-se que já o fez há algumas semanas e ainda não obteve resposta. Foram fornecidos os elementos subjetivos e objetivos, necessários para a identificação do processo. -----

-----O Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, respondeu que iria indagar sobre esta situação.-----

-----Prosseguindo a sua intervenção, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou acerca do sucedido no Túnel da Cota 40, em concreto, sobre a inundação ocorrida no mesmo. Declarou que havia necessidade de substituição das bombas de água que servem aquela estrutura e que inclusive já existia um orçamento elaborado para o efeito, aquando do momento em que exercia funções executivas. Pretendeu ser esclarecido se foi dado seguimento ao procedimento

de substituição daqueles equipamentos ou se foram tomadas providências para encontrar alguma alternativa que evite situações como a ocorrida. -----

-----O Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, esclareceu que de acordo com a informação que colheu junto do Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos (DMIE), o Túnel da Cota 40 tem três bombas cuja função é manter aquela via seca e sem problemas de circulação. Acontece que duas já se encontravam avariadas, restando apenas uma em funcionamento. Esta terceira bomba, devido a atrasos na sua manutenção que até já estava agendada, colapsou. Naturalmente, foram os serviços interrogados sobre qual a razão de nunca se ter diligenciado pelo arranjo das bombas inaptas, evitando-se assim os constrangimentos causados com a avaria do equipamento remanescente. Entretanto, já foi reparada a terceira bomba, sendo que presentemente se aguarda a chegada do material e equipamento necessário à reparação das duas bombas restantes. A ideia é apostar numa manutenção preventiva, de forma a evitar a ocorrência de situações como a que sucedeu. Na sua opinião entende que foi descuidada a manutenção das bombas nos últimos anos, pois é evidente que não existe necessidade de com três bombas disponíveis para o efeito, deixar avariar a última, para então ser ponderada a reparação de todas. Insistiu que tem de apostar-se na prevenção, designadamente mantendo estes equipamentos em boas condições de funcionamento. A última

operação de manutenção tinha ocorrido em setembro/outubro do ano transato, e foi uma operação simples. Esta questão assume mais acuidade, quando em março de 2021, ocorreu um grande volume de precipitação que ocasionou o mesmo problema de inundação como o sucedido há pouco tempo.-----

-----O Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, afirmou que tinha indagado junto do Senhor Vereador Rúben Abreu, o então titular do pelouro das Infraestruturas no mandato anterior, e que o mesmo afirmou que já existia um orçamento para a substituição das bombas por novos equipamentos. Face a esta premissa, o Senhor Miguel Gouveia questionou se tinha sido lançado um procedimento para a aquisição destes equipamentos e se já eram as novas bombas que estavam em funcionamento no Túnel da Cota 40.-----

-----O Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, insistiu que teve conhecimento de todos os factos associados às bombas do Túnel da Cota 40, na sequência da inundação que tinha acontecido na passada segunda-feira.-----

-----Prosseguindo na sua intervenção, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, pretendeu ser informado acerca de uma queda de galhos de árvores que ocorreram no Bairro da Nazaré, mormente o que ocorreu em concreto, se foi em área do domínio municipal ou da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM) e as medidas que irão ser tomadas para evitar ou debelar estas ocorrências.-----

-----O Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, respondeu que a Câmara Municipal tem dedicado especial atenção à poda das árvores, tendo efetuado já algumas intervenções em espécies implantadas nos arruamentos municipais, destacando-se a ocorrida na Estrada Monumental, que motivou o encerramento do trânsito naquela artérias, e inclusive no Bairro da Nazaré. Contudo, reconhece que é preciso continuar este trabalho com determinação, e existe inclusive um colaborador devidamente habilitado tecnicamente, cuja função é detetar as necessidades de intervenção nas árvores que se encontram sob gestão municipal. Esses trabalhos serão reforçados, seja através da Companhia dos Bombeiros Sapadores, ou de elementos afetos ao Departamento de Espaços Verdes e Ação Climática (DEVAC) e outras unidades orgânicas, cuja intervenção seja necessária.-----

-----Intervindo, a Senhora Vereadora Nádía Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que estava prevista uma grande intervenção antes do inverno e que o ocorrido no Bairro da Nazaré envolveu uma árvore da autarquia. A mesma, contudo, não se encontrava debilitada ou doente. Devido aos dias de muito calor, a árvore padecia de desidratação e esta espécie em específico é particularmente vulnerável neste particular. Tal fez com que o galho se partisse e tombasse para o solo. -----

-----Tomando o uso da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, começou por afirmar que foi assumido pelo Senhor Presidente da Câmara que os espaços sob

gestão da Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos e de Estacionamentos Públicos Urbanos do Funchal E.M. (Frente Mar) não iriam ser usados para festas de estudantes. Revelou, pois, que foi com grande espanto seu quando soube que ocorreu uma festa de alunos do Liceu Jaime Moniz, no sábado passado, não numa estrutura da Frente Mar, mas num espaço tutelado pelo próprio Município, a saber, o Parque de Santa Catarina. Confessa que não percebe bem a razão desta permissão por parte da autarquia.-----

-----O Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, respondeu, afirmando que quando falou de não permitir festas de estudantes nos espaços geridos pela Frente Mar, nomeadamente os complexos balneares, tal se deveu ao facto de estes eventos implicarem uma grande e profunda limpeza daquelas estruturas por evidentes razões e logo de manhã cedo, o que é desumano para os trabalhadores. Tal teria de ser efetuado, pois os complexos balneares abrem para fruição do público em geral.-----

-----Intervindo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que existem vários eventos, de diversa índole, no Parque de Santa Catarina. A festa em questão estava devidamente licenciada, com toda a documentação em conformidade com a lei e regulamentos municipais. Tinha o horário devidamente controlado. O que foi falado há dias, e como disse o Senhor Presidente, foi sobre a não permissão de festas de estudantes em estruturas geridas pela Frente Mar,

designadamente os complexos balneares.-----

-----O Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se a cedência foi gratuita.-----

-----Respondeu o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que a cedência não foi gratuita. O pedido para os licenciamentos associados ao evento, bem como de isenção de taxas municipais, foi subscrito por uma associação, a Cáritas Diocesana do Funchal (Cáritas) e foi enviado para análise dos serviços jurídicos da Câmara Municipal. É preciso aguardar pelo teor da informação da Divisão Jurídica.-----

-----Retorquiu a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, afirmando que não estava a colocar em causa as características do local onde se realizou a aludida festa. Como é do conhecimento geral, nestas festas existe grande consumo de álcool por parte dos jovens, e preocupa-lhe o facto de a autarquia ao ceder espaços municipais para estes eventos, esteja a ser conivente com esta situação.-----

-----O Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, replicou afirmando que a festa a existir, seja no Parque de Santa Catarina ou noutra espaço público ou privado qualquer, não fará com que os jovens deixem de consumir álcool por causa desse facto. O responsável pela comercialização das bebidas alcoólicas tem de conhecer a lei e sabe muito bem que não pode vender determinadas bebidas a menores de idade, sendo responsabilizado, se o fizer, pelas autoridades competentes. Como

é óbvio, esta competência do controlo da venda das bebidas alcoólicas não é da Câmara Municipal.-----

-----Tomando o uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, explanou que a festa é livre, a autorização do uso dos espaços cabe os respetivos proprietários e que a intervenção da Câmara Municipal cinge-se à emissão da licença especial de ruído, licença de recinto improvisado e a licença para venda de álcool. Quando são espaços pertença do Município é necessário e sempre foi um ponto que não se abdicou, que exista uma entidade que se responsabilize pelo que suceda no evento. Se a Caritas foi a organizadora do evento, é esta entidade a responsável pelo que lá suceda. A nossa preocupação é a segurança dos jovens.-----

-----Prosseguindo na sua intervenção, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, afirmou que nas proximidades do Jardim Panorâmico, a Câmara Municipal possui um espaço que cedeu para sede dos Escuteiros Marítimos de São Martinho. Há cerca de uma semana atrás, ao passar por aquele local, deparou-se com uma série de material espalhado pelo jardim e contactados os escuteiros, os mesmos afirmaram que fizeram uma limpeza nas instalações cedidas e que deixaram no exterior algum material que era para ser removido pelo Departamento de Ambiente da Câmara Municipal, tendo para o efeito solicitado este serviço. O material ainda se encontra por lá espalhado, o que dá um mau aspeto ao Jardim Panorâmico.-----

-----O Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, solicitou à Senhora Vereadora Nádida Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que averiguasse esta situação. Mais afirmou que um munícipe que pretenda uma remoção de resíduos fora do circuito normal, ou solicita ele próprio esse serviço, ou transporta os resíduos, a seu cargo, para as instalações municipais de forma a que seja dado o destino final aos mesmos. No caso em concreto, parece que os escuteiros não providenciaram pelo transporte dos resíduos, estando a aguardar que a Câmara Municipal os recolha. A situação parece revelar alguma incúria, pela forma como os resíduos estão espalhados pelo jardim. Contudo, irá ser indagado se existiu algum pedido de recolha para esses resíduos.-----

-----Seguidamente, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, apresentou um requerimento que versa, em suma, sobre a situação dos processos dos munícipes que se apresentaram nas reuniões públicas da Câmara Municipal, agradecendo, logo que possível, que lhe fossem apresentados os esclarecimentos solicitados.-----

-----O Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, encaminhou o requerimento para os serviços competentes, de forma a que seja obtida a informação pretendida.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 - PAGAMENTO DE RENDAS DE ESPAÇOS CCOMERCIAIS

CONCESSIONADOS PELO MUNICIPIO DO FUNCHAL – Revogação de Penalizações:

- Subscrita pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, Cristina Pedra, foi presente e aprovada, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a proposta de deliberação com o seguinte teor:-----

---“Por deliberação camarária datada de 2 de abril de 2020, foi decretada a isenção, por três meses, do pagamento de rendas dos espaços comerciais concessionados pelo Município do Funchal; Posteriormente, mediante a deliberação camarária de 2 de julho de 2020, foi aprovado o diferimento do pagamento de prestações pecuniárias devidas pela exploração das concessões atribuídas pelo Município, entre os meses de julho e dezembro de 2020, a todos os concessionários que comprovassem ter sofrido uma quebra de 30% ou superior na faturação, passando essas prestações a serem devidas em janeiro de 2021; Em 10 de dezembro de 2020, a Câmara Municipal do Funchal aprovou o diferimento, por um ano, das obrigações de pagamento das contraprestações pecuniárias devidas pela exploração das concessões atribuídas pelo Município do Funchal, entre os meses de julho e dezembro de 2020; Por último, através de deliberação camarária datada de 25 de fevereiro de 2021, foi aprovado o diferimento, pelo prazo de um ano, das obrigações de pagamento das contraprestações pecuniárias devidas pela exploração das concessões atribuídas pelo Município do Funchal, entre os meses de janeiro a junho de 2021, sendo que a aplicação das penalizações contratuais só ocorreria no final do

período do diferimento; Como consequência destas deliberações camarárias, a partir de julho de 2021, fruto das significativas consequências negativas provocadas pelo período da pandemia COVID-19 e do contexto de recessão que então atravessávamos, os concessionários passaram, durante alguns meses, a ter a seu cargo o pagamento de duas mensalidades, sendo uma relativa ao mês em curso e outra relativa ao mês objeto do diferimento; Assim, no período de um mês estes mesmos concessionários viram-se confrontados com a obrigação de pagar duas rendas, pelo que um número significativo de comerciantes entrou em incumprimento, não conseguindo, por vezes, pagar sequer uma renda, muito menos duas no mesmo mês; Em consequência do incumprimento verificado, foram automaticamente processadas e lançadas no sistema informático penalizações contratuais que, conforme os prazos de atraso, são de 15% do valor da renda, nos primeiros 15 dias, e de 50% a partir deste último dia; Deste modo, os concessionários dos espaços municipais, que já enfrentavam enormes dificuldades em manterem os negócios abertos ao pouco público que na altura os procurava, tendo ainda de suportar o encargo do seu autossustento, bem como garantir a sustentabilidade das suas famílias e a manutenção dos seus empregos, viram ser-lhes aplicadas, neste contexto extremamente penoso, avultadas penalizações pecuniárias, que nalguns casos atingiram milhares de euros; Assim, num período de enorme crise, a confiança que os concessionários depositavam da Câmara

Municipal do Funchal saiu profundamente abalada, como o novo executivo camarário pôde constatar após a sua tomada de posse, a 20 de outubro de 2021; Encetando uma política de enorme proximidade e tendo por base a ideia de que a gestão dos espaços comerciais concessionados pelo Município do Funchal deve contribuir para alcançar objetivos prementes em matéria de políticas públicas, tais como a criação de emprego, o desenvolvimento das pequenas e médias empresas, a manutenção da paz social, foram realizadas reuniões para auscultar os concessionários e saber das suas reais dificuldades, tentando-se, sempre dentro do quadro legal vigente, encontrar soluções adequadas; A resiliência dos concessionários municipais - que num quadro de crise mantiveram postos de trabalho e os seus negócios abertos ao público, muitos deles situados em espaços municipais emblemáticos para a cidade, com forte tradição local e elevado interesse turístico - merecia da parte do atual executivo camarário uma medida de reposição da justiça, que por um lado permitisse atenuar os efeitos nefastos da conjuntura económica e, por outro lado, compensasse os concessionários municipais pelos esforços empreendidos durante o período absolutamente excepcional pandémico; Nada disso é compatível com uma aplicação automática e cega de penalizações contratuais, tanto mais que à Câmara Municipal do Funchal compete decidir sobre a aplicação (ou não) das referidas penalidades, avaliando-as caso a caso, sujeitando-as a um juízo de valoração das circunstâncias,

ponderando o interesse público que lhe compete prosseguir e, também, salvaguardando dos interesses privados que lhe cabe respeitar; De facto, embora nos contratos administrativos o contraente público tenha o poder de, através de ato administrativo, aplicar sanções, a aplicação de penalizações pelo atraso no pagamento dos preços devidos pelos utilizadores dos espaços públicos tem a natureza de sanções administrativas, correspondendo ao exercício de um poder administrativo discricionário, pela simples, mas determinante, razão de que um ato sancionatório nunca poderá ser um ato vinculado, e porque tal significaria conceber a sanção com um carácter obrigatório, o que a tornaria incompatível com os princípios constitucionais da proporcionalidade, da igualdade e da culpa; O Tribunal Constitucional já reconheceu que a imposição de uma sanção obrigatória e fixa, não podendo variar quanto à eventualidade da sua imposição, tendo em conta a individualidade concreta do caso e as finalidades subjacentes a essa sanção, implica necessariamente uma violação daqueles princípios, devendo ainda as sanções ser adequadas à gravidade das infrações e encaradas sob o ponto de vista, respetivamente, da culpa e das necessidades de prevenção, tendo sempre como pressuposto e limite a culpa do agente; O pressuposto da culpa postula um nexo entre determinado facto e a vontade do seu autor, de forma a que se possa dizer que esse comportamento merece a reprovação do direito. A censura da culpabilidade só pode ser feita ao agente de

um facto se ele, ao praticá-lo, não agiu de outro modo, muito embora, nas circunstâncias concretas, não só o pudesse ter feito como lhe era mesmo exigível que assim o fizesse; O ano de 2021 foi um ano ainda fortemente marcado pela pandemia da COVID-19, que afetou, de forma excepcional e especialmente gravosa, toda a atividade económica, tendo as medidas de controlo e contenção da pandemia um impacto muito significativo na atividade comercial, seja diretamente, por força das restrições nos horários de funcionamento, seja indiretamente, implicando uma redução significativa do número de consumidores e uma forte contração da atividade turística; As dificuldades criadas pela pandemia não se resolveram de forma imediata com o fim do processo de “desconfinamento” e ainda se fazem repercutir durante 2022; A recuperação económica está ainda a ser agravada por fenómenos já ocorridos no decurso deste ano, como a inflação e o aumento de custos de diversos bens e matérias-primas, sobretudo a partir do início do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia; Com base nestes pressupostos, conclui-se que existem fundamentos para considerar que o desvalor do comportamento dos utilizadores que não procederam ao pagamento atempado das prestações previstas nos contratos não justifica a punição decorrente das penalidades, pois a estes, infeliz e objetivamente, não se lhes podia exigir outro comportamento; Tendo sido aplicadas penalizações, a Câmara Municipal do Funchal pode invocar esses fundamentos para reexercer o juízo discricionário subjacente à aplicação destas e

proceder à sua revogação, nos termos previstos no artigo 165.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), mas também por respeito aos princípios basilares que regem a atividade administrativa, como o princípio da proporcionalidade, da justiça e da razoabilidade, da boa fé, previstos nos artigos 7.º, 8.º e 10.º, do CPA, respetivamente, e por não estarem em causa atos que sejam legalmente insuscetíveis de revogação. Assim, nestes termos e nos demais de direito, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere: 1 – Revogar, com efeitos retroativos, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º, do CCP, e da alínea a), do n.º 2 do artigo 156.º do CPA, os atos administrativos de aplicação das penalizações contratualmente previstas pelo atraso no pagamento dos preços devidos pela utilização dos espaços públicos municipais praticados entre o dia 30 de junho de 2021 e o dia 30 de junho de 2022, prazo dado para a última moratória. 2 - Prorrogar o prazo das moratórias estabelecidos pelas deliberações acima referidas até 31 de dezembro de 2022. 3 – Dispensar a audiência dos interessados tendo em conta que, nos termos do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do CPA, a presente deliberação lhes ser inteiramente favorável. 4 – A operacionalização da presente deliberação seguirá a seguinte tramitação: a) Os serviços da Câmara Municipal do Funchal procedem oficiosamente ao cálculo do valor das penalizações e à anulação dessa cobrança; b) Face à existência de planos de pagamento em curso, a Câmara Municipal do Funchal reduz o

valor das penalizações de forma igual às prestações mensais, tendo o Concessionário a faculdade alternativa de requerer outro plano de pagamento até 31 de dezembro de 2022; c) Não existindo plano de pagamentos prestacionais aprovado, poderá o Concessionário requerer um plano de pagamentos do valor em dívida, sem penalizações, até 31 de dezembro de 2022; d) Qualquer Concessionário poderá, a todo o tempo, pagar o valor em dívida na totalidade, sem que lhe seja aplicada qualquer penalização; e) O Concessionário que já tenha efetuado o pagamento das penalizações, terá o valor correspondente transferido para a sua conta corrente, de modo a ser descontado nas próximas rendas. 5 – Aprovar a presente deliberação em minuta para produzir efeitos imediatos”-----

---Foi aprovada a ata em minuta, na parte respeitante a esta deliberação, para a produção de efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disposições conjugadas com o n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões.-----

---Apresentando esta proposta, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Cristina Pedra, começou por declarar que desde outubro de 2021, o executivo manteve diversos contactos com os concessionários do Mercado dos Lavradores e outros espaços municipais, e foi transmitido que os comerciantes se encontravam

numa situação aflitiva, pois devido à situação de pandemia de Covid-19, estavam com dificuldades em fazer os pagamentos à autarquia. A opção que foi tomada no passado passou pela isenção de três meses de renda e igualmente a introdução de moratórias. Tal significa, naturalmente, que houve um adiamento do pagamento da renda e posteriormente chegou-se a uma altura que teriam de pagar a quantia referente ao mês de utilização e outra anterior, que foi englobada na moratória. Associada a esta situação, no dia 20, detetou-se no sistema informático da autarquia que estavam lançados um conjunto de indemnizações a pagar pelos concessionários que atingia o montante global de cerca de €191.000,00 (cento e noventa e um mil euros). Obviamente que não se podia ir ao sistema informático e anular a informação que o mesmo está a lançar. Face a isto, temos situações que decorrem do regulamento e dos contratos em vigor, de pagamentos que a partir do décimo quinto dia gera uma indemnização de 15% e a partir do trigésimo dia, 50%. Foram facultados os extratos que eram gerados pelo sistema a cada comerciante, e apostou-se, ao longo do ano, em introduzir e praticar uma política de grande proximidade com estes no sentido de chegar a uma solução equilibrada e que salvaguardasse ambas as partes, em estrito cumprimento da lei. Alicerçado num parecer jurídico, construiu-se uma solução em que seria possível anular ou revogar as indemnizações que constam no sistema e que foram automaticamente imputadas aos concessionários e é isso que está plasmado nos termos constantes

da presente deliberação que ora se propõe a análise e decisão. Está em causa uma proposta de revogação das indemnizações contratuais, respeitantes aos atrasos no pagamento das rendas, com as fundadas justificações constantes no texto da presente deliberação. Acresce outra medida que passa pela introdução de uma moratória de dívidas respeitantes ao período ligado à pandemia, até 31 de dezembro de 2022. Desta forma, anula-se os juros de mora que tenham sido contabilizados, pois se a moratória for estendida até aquela data, deixa de haver incumprimentos nos pressupostos assim definidos.-----

---Intervindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, declarou que pretendia colocar duas questões. A primeira prende-se com o facto dos concessionários que já pagaram quantias respeitantes a estas indemnizações. Serão ressarcidos dos montantes, entretanto já abonados à Câmara Municipal? -----

---A Senhora Vice-Presidente da Câmara, Cristina Pedra, respondeu que já estava a ser diligenciado pelos procedimentos necessários ao abatimento das quantias pagas a título de penalização nos próximos valores de renda, a quem mantiver a posição de concessionário. Mais informou que iria dar início hoje à tarde a reuniões com todos os concessionários, no sentido de os informar e aos respetivos contabilistas, a forma como a implementação destas medidas iria ser operacionalizada.-----

---Prosseguindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da

Coligação Confiança, perguntou se uma vez que a presente proposta consagra uma moratória, findo o prazo da mesma, será pago igualmente o valor da renda atual e o montante atinente aos planos de pagamento anteriores?-----

---A Senhora Vice-Presidente da Câmara, Cristina Pedra, esclareceu que quem já está a cumprir com planos de pagamento em curso, será feita automaticamente e no respeitante aos montantes previstos no mesmo, a redução da prestação. Serão, igualmente, efetuadas adendas aos planos de pagamento, no sentido de eliminar todas as penalizações e recalculados os montantes em função desta premissa. Em relação aos concessionários que nunca apresentaram um plano de pagamento para regularização da dívida, os mesmos terão um prazo até 31 de dezembro de 2022 para fazerem uso desta faculdade, sendo que os montantes englobados já estarão quantificados sem qualquer penalização, beneficiando igualmente da medida. Concluindo, todos os concessionários, quer os que estejam a pagar, bem como os que ainda não tomaram medidas no sentido de regularizarem a sua situação, serão abrangidos por estas prerrogativas. Não haverá nenhum tratamento vantajoso ou discriminatório entre os diversos concessionários. O prazo, a saber, 31 de dezembro de 2022, julga-se ser mais do que adequado para o impulso necessário, por parte dos concessionários, para a resolução das suas situações perante a autarquia.-----

---Continuando, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da

Coligação Confiança, declarou que pretendia apresentar uma proposta de alteração à deliberação ora em apreciação, cujo texto entregava no presente momento, passando seguidamente a expor o seu conteúdo:-----

---“Considerando o atual contexto socioeconómico, onde a inflação vem pressionar empresas e famílias, com perda de poder de compra e aumento das taxas de juro; Considerando que a disponibilidade financeira da Câmara Municipal do Funchal que, nos primeiros 8 meses deste ano de 2022, arrecadou mais 11,4 milhões de euros em impostos diretos; Considerando que os apoios criados pela Câmara Municipal do Funchal aos concessionários de espaços comerciais municipais, mostraram-se insuficientes para mitigar totalmente os efeitos perniciosos advindos da crise económica provocada pela pandemia da COVID-19; Considerando que o PSD sempre se mostrou favorável à isenção total das rendas, como comprovado pela sua proposta de deliberação 347/2020, que postura “a suspensão da cobrança de rendas até ao 1º semestre de 2021” e a “isenção do pagamento das rendas dos espaços comerciais concessionados pelo Município do Funchal”. **Vêm os vereadores da Confiança, propor à Câmara Municipal do Funchal a alteração à proposta “Rendas de espaços comerciais concessionados pelo Município do Funchal – Revogação de penalizações”**, para que a mesma, passe a ter a seguinte redação: “(...) 1-A. Isentar, com efeitos retroativos, as rendas dos espaços comerciais concessionados pelo Município do Funchal, do segundo

semestre de 2020 e do primeiro semestre de 2021, aos comerciantes que apresentarem comprovada insuficiência económica (...).-----

---O Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, questionou qual o impacto, mormente financeiro, do teor dessa proposta de alteração apresentada pelo Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, pois a que estava em discussão já estava calculada em €191.000,00 (cento e noventa e um mil euros).-----

---O Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, respondeu que o impacto eram o das rendas que estavam previstas para cada concessionário, designadamente para benefício daqueles que comprovarem a insuficiência económica.-----

---Retorquiu o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, afirmando que esta proposta de alteração não estava quantificada, nem justificada quanto ao impacto da mesma. A mesma proposta de alteração, modifica quantitativamente, embora sem valor determinado, aquela que se encontra presentemente em apreciação. De notar que a proposta agendada para a ordem do dia da presente reunião, está devidamente quantificada e justificada. Estar a apresentar uma proposta “avulsa”, como agora se está a fazer, sem estar agendada para a ordem do dia da reunião, não habilita adequadamente os membros da Câmara Municipal a estarem em condições de a votar. Face ao exposto, declarou que não iria submeter esta proposta a votação. Instou o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, se

pretender, a apresentar esta proposta numa próxima reunião.-----

---O Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, afirmou que nos termos regimentais é permitido apresentar propostas de alteração e que está a fazer uso dessa prerrogativa. Pode ser aceite ou não, tem é de ser fundamentado o motivo para a não aceitação.-----

---A Senhora Vice-Presidente da Câmara, Cristina Pedra, interveio, esclarecendo que a proposta de deliberação aqui apresentada para análise e votação, é o resultado de um trabalho de vários meses, alicerçado num parecer jurídico extenso e cuidado, atendendo ao melindre da situação e a necessária sustentação e segurança legal que alicerçasse a opção política que ora se pretende tomar. Igualmente, levantou sérias dúvidas sobre qual o alicerce jurídico, para retroagir as medidas contempladas na proposta de alteração ora apresentada ao período ali definido. Existem uma série de questões que carecem de uma séria apreciação jurídica e financeira, constantes no documento de alteração.-----

---O Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, insistiu na apreciação e votação da proposta de alteração, afirmando que caberia à vereadora titular do pelouro financeiro, na qualidade de membro do executivo camarário com pelouros, de quantificar o impacto financeiro da medida aqui corporizada, por estar na posse da informação necessária para o efeito.-----

---O Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, decidiu, nos

termos do n.º 3 do artigo 11.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal em vigor, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021, não aceitar a inclusão da proposta de alteração apresentada pela Coligação Confiança, por considerar que a mesma não se encontra suficientemente fundamentada de facto e de direito, bem como não demonstra o impacto financeiro da medida ali prevista. Entende que é necessário averiguar se o teor desta medida é juridicamente admissível, de forma a salvaguardar a legalidade das decisões da Câmara Municipal. Como também já foi aludido, não existe quantificação financeira do impacto desta medida, mormente quando está em causa um período de um ano, que corresponde ao segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021. Não estão reunidas as condições para a aceitação do documento, nem para que os membros da Câmara Municipal possam deliberar, em termos de segurança jurídica, o mesmo.-----

---O Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, declarou que se iria abster na votação da proposta colocada a votação, pelo facto de terem recusado à apreciação e votação da proposta de alteração apresentada.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** A Confiança apresentou uma proposta de alteração à presente deliberação nos seguintes termos: «Considerando o atual contexto socioeconómico, onde a inflação vem pressionar empresas e famílias, com perda de poder de compra e aumento das taxas de juro. Considerando que a

disponibilidade financeira da Câmara Municipal do Funchal que, nos primeiros 8 meses deste ano de 2022, arrecadou mais 11,4 milhões de euros em impostos diretos. Considerando que os apoios criados pela Câmara Municipal do Funchal aos concessionários de espaços comerciais municipais, mostraram-se insuficientes para mitigar totalmente os efeitos perniciosos advindos da crise económica provocada pela pandemia da COVID-19. Considerando que o PSD sempre se mostrou favorável à isenção total das rendas, como comprovado pela sua proposta de deliberação 347/2020, que postula a “suspensão da cobrança de rendas até ao 1º semestre de 2021” e a “isenção do pagamento das rendas dos espaços comerciais concessionados pelo Município do Funchal”. Vêm os vereadores da Confiança propor à Câmara Municipal do Funchal a alteração à proposta “Rendas de espaços comerciais concessionados pelo Município do Funchal – Revogação de penalizações”, para a mesma, passe a ter a seguinte redação: “(...) 1-A. Isentar, com efeitos retroativos, as rendas dos espaços comerciais concessionados pelo Município do Funchal, do segundo semestre de 2020 e do primeiro semestre de 2021, aos comerciantes que apresentarem comprovada insuficiência económica. (...)”. Uma vez que o PSD votou contra esta proposta que permitiria isentar, com efeitos retroativos, um ano de rendas dos espaços comerciais concessionados pelo Município do Funchal, aos comerciantes afetados negativamente pelos efeitos económicos da pandemia. Uma vez que a proposta do PSD que contempla

apenas o perdão das penalizações que o atual executivo emitiu sobre os comerciantes, sem apoiar efetivamente esses mesmos comerciantes. Os vereadores da Confiança optaram pela abstenção”.

2 – OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS:

----- - Resolução de expropriar e concretização da declaração de utilidade pública urgente da expropriação, com a consequente tomada de posse administrativa, do imóvel localizado ao Beco do Madureira, n/s 10, 12, 14, 14-A 16 e 18, na freguesia de São Pedro, e de todos os direitos a ele inerentes, abrangido pela Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Centro Histórico do Funchal:

- Acompanhada do respetivo processo, foi presente e unanimemente aprovada, a deliberação que abaixo se transcreve:

---“Considerando que: 1.º O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, define o conjunto de procedimentos ao qual deve estar sujeita a delimitação das áreas de reabilitação urbana (ARU), prevendo e regulando o tipo e a forma de reabilitação a realizar nestas mesmas áreas; 2.º Em conformidade com o plasmado na alínea j) do artigo 2.º do RJRU a Reabilitação Urbana é uma “(...) forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de

infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.”; 3.º Presentemente, a reabilitação urbana constitui um meio essencial na intervenção da política das cidades e da habitação, visando a requalificação e revitalização daquelas, especialmente das suas áreas com maior índice de degradação, procurando-se alcançar um funcionamento harmonioso e sustentável das cidades e garantir a todos os cidadãos uma habitação que lhes proporcione um nível de vida condigno; 4.º Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 5.º do RJRU incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação das zonas ou áreas urbanas mais carenciadas, no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e dos demais regimes jurídicos aplicáveis; 5.º De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 8.º, ambos do RJRU, a reabilitação urbana em áreas de reabilitação é promovida pelos Municípios, através da aprovação da delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e da aprovação de Operações de Reabilitação Urbana (ORU), Simples ou Sistemática, a desenvolver nas áreas delimitadas; 6.º A Câmara Municipal do Funchal reconhecendo a existência de uma área do território municipal considerada como “Centro Histórico do Funchal”, onde se identifica uma continuada insuficiência, degradação e obsolescência de

alguns edifícios, nomeadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética e salubridade, pretendendo promover uma intervenção integrada nessa zona e dar resposta aos problemas de desertificação da mesma, deliberou, na sua reunião ordinária datada de 6 de novembro do ano de 2014, propor a aprovação pela Assembleia Municipal a delimitação da Área de Reabilitação Urbana, projeto denominado “CIDADE COM(N)VIDA”, que visa reabilitar o “Centro Histórico Funchal” (Anexo I); 7.º Esta proposta foi aprovada, por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada nos dias 24 e 26 de novembro do ano de 2014 (Anexo II); 8.º A aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana acima referida, foi publicada no Diário da República, 2.º Série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2014, mediante o Aviso n.º 14539/2014 (Anexo III); 9.º Atendendo aos objetivos definidos para a ARU do Centro Histórico do Funchal, “CIDADE COM(N)VIDA”, a Câmara Municipal do Funchal, em reunião ordinária datada de 13 de julho ano de 2017, deliberou propor à Assembleia Municipal, a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Centro Histórico do Funchal, abreviadamente ORU Sistemática, através de instrumento próprio, enquadrada por um instrumento de programação, designado, Programa Estratégico de Reabilitação Urbana - PERU (Anexos IV e V); 10.º A ORU Sistemática adotada visa a prossecução duma pluralidade e diversidade de objetivos – objetivos de reabilitação arquitetónico-urbanística, de reabilitação económico-social e de

reabilitação cultural - consistindo, assim, nos termos e ao abrigo do estatuído no n.º 3 artigo 8.º do RJRU, “(...) numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.”; 11.º Na ORU Sistemática o Município do Funchal reveste a qualidade de entidade gestora, assumindo a coordenação das operações de reabilitação, conforme disposto no artigo 9.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do RJRU; 12.º A Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária, datada de 28 de julho do ano de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária, datada de 13 de julho do mesmo ano, aprovou, por unanimidade, a ORU Sistemática, através de instrumento próprio, tendo esta aprovação sido publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 162, de 23 de agosto de 2017, mediante o Aviso n.º 9730/2017 (Anexos VI e VII); 13.º Pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, é criado um novo programa de apoio público, denominado “1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”, que consiste num programa de apoio público à promoção de soluções de habitação para as pessoas que vivem em condições habitacionais precárias e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo de acesso a uma habitação adequada; 14.º Conforme plasmado no preâmbulo deste diploma legal, este apoio

público“(...) para além do apoio direto às pessoas, assenta numa dinâmica promocional predominantemente dirigida à reabilitação do edificado e ao arrendamento e em abordagens integradas e participativas que promovam a inclusão social e territorial, mediante uma forte cooperação entre políticas e organismos sectoriais, entre as administrações central, regional e local, bem como uma maior proximidade às populações.”; 15.º Na sua reunião ordinária, datada de 14 de fevereiro do ano de 2019, a Câmara Municipal do Funchal deliberou aprovar e submeter à apreciação e decisão da Assembleia Municipal a “Estratégia Local de Habitação para o Município do Funchal”, proposta aprovada pela Assembleia Municipal na reunião de 6 de março de 2019 (continuação da sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro, do mesmo ano), na qual está prevista, entre outras medidas, a reabilitação de edifícios para arrendamento, no centro histórico do Funchal, destinada a colmatar as situações de carência habitacional existentes no Município (Anexos VIII e IX); 16.º Visando concretizar a estratégia referida no considerando antecedente e beneficiar do financiamento ao abrigo do “1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”, quer no âmbito do apoio ao arrendamento quer no âmbito de políticas de investimento, foi outorgado um Acordo de Colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU) e o Município do Funchal, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2020, homologado por Suas Excelências o Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais e

a Senhora Secretária de Estado da Habitação (Anexo X); 17.º No Anexo 1 deste Acordo de Colaboração, sob a epígrafe Programação Financeira estão identificadas as soluções habitacionais que esta Câmara Municipal se propõe promover, direta e/ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, nomeadamente a aquisição e reabilitação de cinco prédios localizados no Centro Histórico do Funchal, e destiná-los a arrendamento; 18.º A aquisição e reabilitação de cinco edifícios no Centro Histórico do Funchal, constitui uma das grandes linhas de desenvolvimento estratégico apresentadas nas Grandes Opções do Plano pelo atual Executivo Camarário, aprovadas pela Câmara Municipal do Funchal na sua reunião ordinária, datada de 16 de dezembro e pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária, datada de 29 de dezembro, ambas do ano de 2021 (Anexos XI e XII); 19.º Os cinco prédios já identificados como prioritários, classificados com um nível de degradação bastante elevado ao nível da estrutura, lajes, paredes e fachadas, após terem sido fortemente afetados pelos incêndios, ocorridos em agosto do ano de 2016, encontram-se circunscritos no PERU da ORU Sistemática, supramencionada, na área da operação de revitalização prioritária, identificada como “OP 06 – Revitalização da Rua das Pretas e Traçados Próximos”, na freguesia de São Pedro (Anexo XIII); 20.º É na freguesia de São Pedro, cuja importância histórica e cultural remonta ao século XV, que se encontram algumas das mais importantes ruas do Funchal, a nível arquitetónico e monumental, como a Rua da Mouraria, a

Rua das Pretas, a Rua dos Netos, a Rua do Surdo, a Rua de São Pedro e o Beco do Madureira; 21.º Face ao sobredito, impõe-se fazer cessar o foco de degradação daqueles imóveis, localizados junto ao eixo cultural dos museus e a edifícios classificados “de interesse público”, como a Igreja de São Pedro, o Palácio de São Pedro e o Palacete da Rua da Mouraria; 22.º O prédio urbano localizado ao Beco do Madureira, n/s 10, 12, 14, 14-A 16 e 18, composto por três casas, duas de dois pavimentos e outra de três, tendo um logradouro, encontra-se inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 587, 588, e 589 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 123/19871230, freguesia de São Pedro, é um dos cinco prédios sinalizados como prioritários cuja aquisição e reabilitação se impõe, neste momento, em relação aos demais prédios, a saber: - Este prédio urbano encontra-se classificado, na ORU Sistemática, em estado de ruína apresentando fissuração do revestimento exterior, com muitas infiltrações e escorrimentos (Anexo XIV); - Este imóvel, devido ao seu estado e proximidade com outros prédios em idênticas condições, constitui um risco permanente para a deflagração dum incêndio e proporciona uma série de práticas que põem em risco a saúde pública; - Com a reabilitação deste imóvel pretende dar-se início à revitalização de todo o lado nascente do Beco do Madureira, evitando-se o agravamento do mau estado de conservação dos prédios ali existentes; - A reabilitação deste prédio irá contribuir de forma significativa para pôr cobro a um notório

foco de insalubridade e de insegurança para pessoas e bens, que ali se verifica; 23.º Nesta conformidade, e dando continuidade à execução da ORU Sistemática do Centro Histórico do Funchal, impõe-se que a Câmara Municipal do Funchal proceda à aquisição daquele prédio urbano, o mais brevemente possível; 24.º De acordo com o estudo elaborado pela Divisão de Reabilitação Urbana, unidade orgânica integrada no Departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal, anexo à presente deliberação, é intenção desta Câmara Municipal, face à dimensão e potencialidade construtiva do prédio em questão (Anexo XV): - Unir as três construções que o compõem, prevendo-se a construção de nove frações habitacionais: uma de tipologia T0, cinco de tipologia T1, duas de tipologia T2 e uma de tipologia T3, e - Proceder ao aumento dum piso recuado sobre o prédio urbano localizada ao Beco do Madureira n/s 16 e 18, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 589; 25.º Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 32.º do RJRU “*A aprovação de uma operação de reabilitação urbana sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos de expropriação ou da venda forçada dos imóveis existentes na área abrangida, bem como da constituição sobre os mesmos das servidões, necessárias à execução da operação de reabilitação urbana.*”; 26.º Nos termos e ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 61.º do RJRU a expropriação de terrenos, edifícios e frações, pode ser desencadeada quando estes sejam necessários à execução da operação de reabilitação urbana, tendo em consideração não só os

interesses públicos mas também os direitos e garantias dos privados; 27.º As principais especificidades deste regime da expropriação, que se rege pelo disposto no Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação residem, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 61.º do RJRU, no seguinte: - A competência para a emissão da resolução de expropriar é da entidade gestora, neste caso, a Câmara Municipal, - A competência para a declaração de utilidade pública é da Câmara Municipal ou do órgão executivo da entidade gestora, se tiverem sido nela delegados estes poderes, e - A expropriação tem sempre caráter urgente, dispensando assim a tentativa de aquisição do bem por via do direito privado, nos termos e ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 11.º do Código das Expropriações, permitindo à entidade gestora tomar posse administrativa imediata dos bens a expropriar; 28.º Em conformidade com o Programa de Trabalhos estima-se que as obras de reabilitação no prédio sito ao Beco do Madureira, 10, 12, 14, 14-A 16 e 18, tenham início no prazo de nove meses após a tomada de posse administrativa do imóvel a expropriar e que a sua conclusão ocorra no prazo de 12 meses após o seu início (Anexo XVI); 29.º O encargo a suportar com a presente expropriação, que corresponde ao valor indemnizatório a pagar aos expropriados, é no montante total de € 278.872,85 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), sendo que: - Ao prédio urbano localizado ao Beco do Madureira n/s 16 e

18, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 587 foi atribuído o valor indemnizatório no montante de € 74.805,95 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), conforme relatório de avaliação realizado pelo perito oficial da lista do Tribunal da Relação de Lisboa, o qual encontra-se previsto na Dotação Orçamental, Classificação Orgânica – 02, Classificação Económica – 07010201 (Anexos XVII e XVIII); - Ao prédio urbano localizado ao Beco do Madureira n.º 14^a, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 588 foi atribuído o valor indemnizatório no montante de € 79.913,30 (setenta e nove mil, novecentos e treze euros e trinta cêntimos), conforme relatório de avaliação realizado pelo perito oficial da lista do Tribunal da Relação de Lisboa, o qual encontra-se previsto na Dotação Orçamental, Classificação Orgânica – 02, Classificação Económica – 07010201 (Anexos XVII e XVIII), - Ao prédio urbano localizado ao Beco do Madureira n/s 10, 12 e 14, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 589, foi atribuído o valor indemnizatório no montante de € 124.153,60 (cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos), conforme relatório de avaliação realizado pelo perito oficial da lista do Tribunal da Relação de Lisboa, o qual encontra-se previsto na Dotação Orçamental, Classificação Orgânica – 02, Classificação Económica – 07010201 (Anexos XVII e XVIII), 30.º Nesta conformidade, a Câmara Municipal do Funchal, com a fundamentação de facto e de direito consubstanciada nos considerandos supra, **delibera:** Nos termos e

ao abrigo do disposto no artigo 32.º e nas alínea a) b) e c) do n.º 3 do artigo 61.º, ambos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o estatuído nos artigos 10.º, 13.º n.º 2, 15.º, n.º 2 e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação em vigor, **aprovar a concretização da declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação e autorizar a tomada de posse administrativa, do prédio urbano que de seguida se identifica, e todos os direitos a ele inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer o outros sem reserva alguma), por o mesmo ser necessário à execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Centro Histórico do Funchal:** Prédio urbano localizado ao Beco do Madureira, n/s 10, 12, 14, 14-A, 16 e 18, com a área total de 535m², sendo 363 m² de área coberta e 172 m² de área descoberta, inscrito na matriz predial urbana sob os artigos n/s 587, 588 e 589, da freguesia de São Pedro e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 123/19871230, a favor de Mariana Sousa Meneses Brasão Machado, Sara Sousa Meneses Brazão Machado, Catarina Mesquita Spranger de Sousa Meneses e de Rui Manuel Mesquita Spranger Sousa Menezes (Anexo XIX); **Anexos:** I. Certidão n.º 309/2022 da deliberação da Câmara Municipal do

Funchal, “Proposta de Delimitação da ARU do Centro Histórico do Funchal”; II. Certidão n.º 321/2022 da deliberação da Assembleia Municipal do Funchal, de aprovação da “Proposta de Delimitação da ARU do Centro Histórico do Funchal”; III. Extrato do Diário da República, 2.ª Série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2014 – Aviso n.º 14539/2014; IV. Certidão n.º 310/2022 da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, da aprovação do projeto da Operação de Reabilitação Urbana (ORU); V. Certidão n.º 311/2022 da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, da aprovação e submissão à apreciação e decisão da Assembleia Municipal do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública e da versão final da ORU Sistemática; VI. Certidão n.º 322/2022 da deliberação da Assembleia Municipal do Funchal, que aprova o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública e da versão final da ORU Sistemática, orientada pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, para a área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal; VII. Extrato do Diário da República, 2.ª Série, n.º 162, de 23 de agosto de 2017 – Aviso n.º 9730/2017; VIII. Certidão n.º 312/2022 da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, que aprova e submete à apreciação e decisão da Assembleia Municipal a “Estratégia Local de Habitação para o Município do Funchal”; IX. Certidão n.º 323/2022 da deliberação da Assembleia Municipal do Funchal, que aprova a “Estratégia Local de Habitação para o Município do Funchal”; X. Acordo de Colaboração outorgado a 12 de dezembro de 2020, entre

o Município do Funchal e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.; XI. Certidão n.º 313/2022 da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, da aprovação e submissão à Assembleia Municipal das “Grandes Opções do Plano para dois mil e vinte e dois”; XII. Certidão n.º 324/2022 da Assembleia Municipal do Funchal, da aprovação das “Grandes Opções do Plano para dois mil e vinte e dois”; XIII. Extrato da ORU Sistemática do Centro Histórico do Funchal - “OP 06 – Revitalização da Rua das Pretas e Traçados Próximos”, na freguesia de São Pedro (Anexo XIII); XIV. Extrato da ORU Sistemática do Centro Histórico do Funchal – Estados de conservação dos prédios localizados à Rua de São Pedro n.º 21 e n.ºs 23 a 27; XV. “Estudo Prévio” de reabilitação e requalificação do prédio localizado ao Beco do Madureira n/s10, 12, 14, 14-A 16 e 18; XVI. Programa de Trabalhos; XVII. Relatórios de avaliação do prédio a expropriar, elaborados pelo perito da lista oficial; XVIII. Cabimentos Orçamentais; XIX. Cadernetas Prediais Urbanas e Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio a expropriar”.-----
---Apresentando esta proposta, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que e à semelhança de deliberações anteriores, na sequência da estratégia de reabilitação da Câmara Municipal, trata-se de uma resolução de expropriar e concretização da declaração de utilidade pública de 3 prédios na zona da Rua de São Pedro, mais propriamente no Beco do Madureira.-----

---O Senhor Vereador Amílcar Nunes, da Coligação Confiança, questionou se os proprietários haviam sido previamente contactados sobre a intenção da Câmara Municipal em expropriar.-

---Respondeu o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que não havia apenas um proprietário, pois são vários herdeiros. Já no processo anterior, de natureza semelhante a este, também tinha existido um contacto prévio. Nesse processo, existiu um herdeiro que alegou que não tinha sido contactado. A verdade é que a Câmara Municipal, num momento antecedente, tenta sempre chegar à fala com todos os interessados, embora tal não constitua uma obrigação legal. No entanto, para a autarquia, é uma questão de princípio. Nem sempre as tentativas dão resultado. Acresce o facto de existirem por vezes desavenças entre os herdeiros, o que faz com que não comuniquem entre si. --

----- - **Empreitada de “Promoção da eficiência energética nas habitações sociais – Bairro do Palheiro Ferreiro – 70 fogos – Lote 2 – Prorrogação do prazo de execução e Aprovação daa Minuta do Contrato:** - A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, de acordo com a informação da Divisão de Edifícios e Equipamentos (refª 337/DMIE/DEEQ/2022), aprovar a prorrogação do prazo de execução da empreitada mencionada em título, por mais noventa (90) dias, bem como o Plano de Trabalhos Corrigido, o Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro, conforme solicitado pelo adjudicatário da obra “Tecnaco – Técnicos de Construção, S.A.” (E-11884/2022).

Mais deliberou, aprovar, igualmente por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a Minuta do Contrato a celebrar com o referido adjudicatário.-----

---Relativamente a este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, esclareceu “grosso modo”, que esta prorrogação justifica-se pela comprovada indisponibilidade de materiais específicos para execução desta empreitada.-----

---Foi aprovada a ata em minuta, na parte respeitante a esta deliberação, para a produção de efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disposições conjugadas com o n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:**

“Considerando que os atrasos nas obras prejudicam os funchalenses e sabendo que o atual executivo afirmou que não autorizaria mais adiamentos de prazos de obras e que pelo presente vêm incumprir com essa promessa, os vereadores da Confiança abstêm-se nesta proposta”.-----

3 – PROPOSTAS DA VEREAÇÃO:-----

----- - **Proposta de Deliberação da Coligação Confiança intitulada “Alteração ao Subsídio Municipal de Arrendamento”:** - Os Vereadores da Coligação Confiança apresentaram a proposta de deliberação que se transcreve:-----

---“A Constituição da República Portuguesa, estabelece no seu artigo 65.º, o Direito à Habitação, atribuindo ao Estado, Regiões Autónomas e Autarquias locais incumbência sociais nesta área nomeadamente através da adoção de uma “política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria” (sic nº 3 artigo 65º da Constituição). A habitação é uma das expressões mais visíveis da condição social das populações. É por essa razão que, o direito a uma habitação condigna, integra o vasto conjunto de direitos consagrados na Constituição, sendo sem dúvida uma vertente da dignidade da pessoa humana. A habitação, além de consagrada internacionalmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição da República Portuguesa, é reconhecida como área estratégica e fundamental ao desenvolvimento humano e da vida em comunidade e à promoção da competitividade e coesão dos territórios. Considerando a Estratégia Nacional para a Habitação para o período de 2015 a 2031 1, e que se encontra justificada pela necessidade de alargar o acesso a uma habitação e de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, estando estruturada em três pilares – a Reabilitação Urbana, o Arrendamento Habitacional e a Qualificação dos Alojamentos –, que agregam um conjunto de medidas sectoriais, concretas e específicas, impõe-se tomar medida efetivas de consagração do direito à habitação. Existem cada vez mais, no concelho do Funchal, agregados familiares a viver em condições habitacionais desfavoráveis onde o elevado valor das

rendas do mercado privado impossibilita a tentativa de melhorar as suas condições, inexistindo ou sendo escassa a resposta realojamento para estas situações, o que agrava esta problemática social. Por outro lado, não podemos esquecer novos fatores, como a inflação, e o aumento exponencial das rendas habitacionais na Madeira, sendo inclusivamente a terceira região do país com o valor mais elevado de preço habitacional em arrendamento por metro quadrado, situando-se nos 7,35€/m², constatando-se um aumento na Região Autónoma da Madeira de +16,3% em relação ao ano 2021. Acresce que no Funchal os aumentos são ainda maiores, estando a renda mediana em 8,33 €/m², o que representa um aumento de +20,7%) em relação ao ano transato, com mediana e variação homóloga superiores às nacionais. Não podemos descurar o aumento da Euribor, que tem levado a um aumento das prestações mensais dos créditos habitação, e que em caso de aumento acentuado poderá levar a incumprimentos e em consequência perda das habitações ou outras questões sociais. Assim, é imprescindível a intervenção do município com um plano “anti-inflação” no âmbito da Ação Social, com vista à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos munícipes, nomeadamente em situações de grande carência habitacional que afeta estratos sociais mais desfavorecidos, e que vai atingindo cada vez mais a classe média. A Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, consagra como atribuições nucleares dos municípios: o ordenamento do território, o urbanismo, a habitação

e, em geral, a ação social e a promoção do desenvolvimento. Não obstante as políticas de habitação desenvolvidas pelo Município do Funchal, concluiu-se, pelos fatores já explicados, que existe atualmente um enorme diferencial entre a oferta e a procura de fogos para arrendamento habitacional, tornando-se o acesso à habitação cada vez mais difícil. Assim, verifica-se a necessidade de proceder a aumentos dos apoios sociais existentes para permitir o acesso ou até mesmo a manutenção uma habitação adequada no mercado, sem que isso implique uma sobrecarga excessiva sobre o orçamento familiar, impondo-se a revisão e avaliação do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento do Funchal, conforme se encontra previsto no seu próprio artigo 18º do Regulamento n.º 677/2021, publicado no Diário da República, II Serie, 20 de julho de 2021. A Confiança **propõe um aumento do Subsídio Municipal ao Arrendamento**, bem como a **ampliação das condições de acesso** (Ex. valor da renda máximo a apoiar - tendo em atenção que a renda média no Funchal, ronda os 750€), com o objetivo garantir o acesso à habitação aos que não têm resposta por via do mercado, bem como dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência ou dificuldade económica. O aumento deverá cobrir a inflação, pelo que se propõe o aumento dos valores atuais para: **Rendimento mensal per capita** - Até 100 % IAS - Montante do SMA - € 150; **Rendimento mensal per capita** - Até 120 % IAS - Montante do SMA - € 100; **Rendimento mensal per capita** - Até 150 % IAS -

Montante do SMA - € 75. A Confiança **propõe uma majoração destes valores em 25%** para todas as situações de procura habitacional de pessoas vítimas de violência doméstica, a quem lhe tenha sido atribuído o Estatuto de Vítima³. A Confiança **propõe ainda um apoio especial à parentalidade e aos agregados habitacionais que incluem pessoas dependentes a cargo, de uma majoração de 25€ por dependente**, aumentando assim o seu rendimento disponível destas famílias. Este apoio é especialmente relevante para as famílias monoparentais, para jovens adultos que pretendam ter filhos e para as famílias numerosas, aumentando desta forma a coesão social e contribuindo para o rejuvenescimento da população do Funchal. As medidas ora propostas têm grande alcance social e na vida afetiva das famílias, pois permite minimizar os impactos conjunturais do mercado de arrendamento, constituindo uma resposta na procura de alternativa habitacional. **Assim, vêm os vereadores da coligação Confiança propor que Câmara Municipal do Funchal delibere alterar o atual Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento, nos moldes suprarreferidos, consagrando, nomeadamente:** 1. Aumento do Subsídio Municipal ao Arrendamento e das suas condições de acesso – Artigo 5º nº 1 al. iii), artigo 9º nº 2; 2. Majoração do apoio para as vítimas de Violência Doméstica – Artigo 4º al. ix; Artigo 5º nº 1 al. v), artigo 7º nº 1 al. vii), introdução no número 6 no artigo 9, introdução da al.

vi) ao artigo 10 n.º 1; 3. Apoio especial à parentalidade e aos agregados habitacionais que incluem pessoas dependentes a cargo - introdução no número 8 no artigo 9.º; 4. Apoio nos aumentos das prestações de aquisições de primeira habitação - introdução no número 7 no artigo 9.º; 5. Eliminação do artigo 5.º-A, por caducidade, ou seja, ter ultrapassado o seu período de vigência; 6. Proposta de alteração do artigo 7 n.º 5, por forma a incluir a possibilidade do candidato ser notificado para juntar os elementos em falta no seu processo de candidatura; 7. Alteração do artigo 13.º número 6, por forma a que a sanção de exclusão e sanção acessória se aplica apenas ao beneficiário da exclusão e não a todos os elementos do agregado familiar, que podem nem ter agido com culpa. Junta-se a proposta de alteração do regulamento, com as alterações mencionadas assinaladas devidamente assinalada”.—
---Tomando o uso da palavra, a Senhora Vereadora Sancha de Campanella, da Coligação Confiança, apresentou a proposta, assentando na premissa constitucional do direito à habitação, incumbindo a sua concretização ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, no sentido que todos possam ter acesso a habitação e no caso de imóveis arrendados, com rendas acessíveis. A habitação é uma das primeiras expressões das condições sociais das populações e constitui uma das grandes vertentes da dignidade da pessoa humana. Em todo o país e em especial na Região Autónoma da Madeira, vive-se uma situação em que as rendas tiveram um aumento exponencial, sendo que a Região

situa-se no terceiro lugar, a nível nacional, neste particular e com as rendas medianas mais altas. As mesmas situam-se na ordem dos €7,35 (sete euros e trinta e cinco cêntimos) por metro quadrado. Este valor eleva-se quando se reporta, em concreto, ao Município do Funchal, situando-se o mesmo em €8,33 (oito euros e trinta e três cêntimos) por metro quadrado. Se pensarmos numa habitação normal, com uma área de 90 a 100 m², estaremos a falar numa renda mediana de cerca de €800,00 (oitocentos euros) mensais. Por outro lado, existem as consequências da inflação que está a subir e que retira o poder de compra às populações, o que leva inevitavelmente a uma dificuldade de acesso às rendas que atualmente se praticam no mercado. Face a este panorama, propõe-se alterações ao regulamento em vigor da seguinte ordem: em primeiro lugar, pretende-se uma ampliação nas condições de acesso, onde a renda máxima passa a ser de €800,00 (oitocentos euros), quando atualmente é de €600,00 (seiscentos euros). Isto justifica-se, como foi dito, pelo aumento substancial das rendas que se praticam no mercado. Por outro lado, é proposto o próprio aumento do subsídio “per capita”, que visa cobrir os efeitos do aumento da inflação. O primeiro escalão aumenta de €125,00 (cento e vinte e cinco euros) para €150,00 (cento e cinquenta euros), no segundo escalão de €80,00 (oitenta euros) para €100,00 (cem euros) e no terceiro escalão de € 60,00 (sessenta euros) para €75,00 (setenta e cinco euros). Por outra via, verifica-se que os crimes de violência doméstica continuam a aumentar e propõe-se

que haja uma majoração para as vítimas, na ordem dos 25%. É óbvio que esta qualidade terá de ser comprovada, mediante as condições previstas na lei e nos regulamentos. Por último, pretende-se consagrar um novo apoio à parentalidade. Sabe-se que as famílias monoparentais têm mais dificuldades no pagamento das rendas, atendendo a que apenas uma pessoa detém rendimentos e possui mais dependentes, necessitando de uma habitação maior. Sendo assim, propõe-se uma majoração de €25,00 (vinte e cinco euros) por dependente. É apresentado com a proposta, o regulamento já com as alterações aqui elencadas, inseridas nos locais próprios, e aproveita-se o ensejo para introduzir outras duas que passam pela eliminação da rejeição liminar a quem não instrua devidamente a sua candidatura, dando possibilidade de corrigi-la ou juntar os elementos em falta.-----
---Neste ponto, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que na prática os serviços já adotam esse comportamento, dando oportunidade aos interessados de instruírem devidamente a sua candidatura.-----
---Prosseguindo na sua intervenção, a Senhora Vereadora Sancha de Campanella, da Coligação Confiança, afirmou que por último e como não há pena sem culpa, a sanção prevista no artigo 13.º, n.º 6 deve ser alterada para a mesma ser apenas aplicada ao beneficiário do subsídio e não a todos os elementos do seu agregado familiar. Pense-se na situação em que existe um dependente com 17 anos, em que a sua mãe é sancionada com a exclusão

deste subsídio. Quando fizer 18 anos e quiser entrar no mercado de arrendamento, não pode vir requerer o subsídio devido à sanção aplicada à progenitora. Parece ser excessivo.-----

---Respondendo, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, declarou que coincidentemente, neste momento o executivo em conjunto com os serviços competentes, está a analisar e a preparar um conjunto de medidas de apoio social extraordinário aos munícipes e famílias, que não abrange apenas o arrendamento, mas igualmente outros setores. No fundo, está a ser efetuado presentemente um trabalho que irá abranger todos os regulamentos municipais que regem sobre os apoios de natureza social. A orientação nesta revisão regulamentar reconduz-se à criação e condições para fazer à inflação e agravamento económico que já se verifica, mas também fazer um esforço para, paulatinamente, introduzir critérios cada vez mais justos, equilibrados e adequados às reais necessidades que a nossa população apresenta. Em relação ao apoio ao arrendamento, o mesmo conforme foi dito está igualmente a ser revisto. Fez notar que não se pode aumentar demasiado o teto máximo que serve de base ao acesso ao apoio, porque tal poderia ter um efeito perverso no mercado, corroborando o aumento das rendas que ali tem existido. Almeja-se, isso sim, chegar a um valor razoável e equilibrado que se adeque às circunstâncias existentes. No presente momento, temos um apoio social extraordinário que se desenvolveu para fazer face ao aumento de inflação que se verifica

e no qual está englobado também o apoio ao arrendamento. Na revisão que está a ser promovida pelo executivo, estará previsto um aumento global, dos escalões e do apoio. No respeitante à majoração, encontra-se contemplada nesta proposta uma majoração para as vítimas de violência doméstica. A revisão irá acolher não apenas uma majoração para estes casos, mas igualmente e com base no levantamento feito pelos serviços, para os casos de doenças incapacitantes, alguns “handicaps” que as pessoas por vezes apresentam, como por exemplo deficiências físicas, doenças oncológicas, entre outros casos que mereçam tutela. Ou seja, a revisão em curso no respeitante à majoração do apoio, terá uma abrangência ainda maior do que a constante nesta proposta em apreciação. Irá ser tido o cuidado, nestas majorações, que os respetivos pressupostos de acesso sejam devidamente comprovados e que aquelas não ultrapassem o limite superior do valor da renda, sendo que se verifica que este último requisito não foi contemplado nesta proposta. Reportando-se agora ao apoio especial à parentalidade, previsto na proposta, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, afirmou que é importante perceber-se que a Câmara Municipal tem um conjunto de apoios à natalidade e à família, que já abrange esta situação. É preciso ter cuidado para não duplicar apoios e não criar conflitos de normas e incorrer em alguma ilegalidade. Concluiu a sua intervenção, afirmando que o pacote de revisão dos apoios que iria ser submetido oportunamente para aprovação pelos

órgãos municipais, tendo o mesmo uma natureza mais vasta, abrangente e justa para os munícipes.-----

---Ainda em sede do uso da palavra, a Senhora Vereadora Sancha de Campanella, da Coligação Confiança, questionou o executivo qual o sentido de voto, uma vez que a proposta a elaborar de alteração ao Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento descrito pela Vereadora Helena Leal era em muito semelhante a este agora apresentado. Mais afirmou esperar que a futura proposta do executivo não seja uma cópia desta aqui apresentada, pela Coligação Confiança, sob pena de ser uma "desonestidade intelectual" do executivo.-----

--- - Colocada à votação, foi a proposta rejeitada com os votos contra da Coligação Funchal Sempre à Frente.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Funchal Sempre à Frente:** “A Coligação Funchal Sempre à Frente votou contra a proposta apresentada relativamente à alteração do Regulamento do Subsídio Municipal ao Arrendamento, tendo em consideração que após uma análise cuidada, o Departamento de Educação e Valorização Social, já tem em fase de apreciação a revisão do atual regulamento. A proposta apresentada, não supre as exigências atuais, pelo que é intenção do Município ir mais além no apoio concedido, quer seja em termos de valores, ou mesmo na especificidade dos beneficiários apoiados. Relativamente à proposta de apoio especial à parentalidade, existe neste sentido a possibilidade de haver duplicação de apoios, visto que temos

regulamento próprio para ajuda aos agregados familiares com dependentes a seu cargo. A revisão do Regulamento de Apoio ao Arrendamento, visa colmatar dificuldades encontradas à luz do atual regulamento, assim como encontrar formas de esbater as dificuldades com que as famílias se têm deparado, dada a atual conjuntura. Face a estes considerandos, votamos contra a proposta apresentada pela Coligação Confiança, visto que não apresenta teor suficientemente diferenciador, do atualmente existente.”-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, deu por encerrada a reunião às onze horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe da Divisão Jurídica, na qualidade de Secretário, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 722-2022, publicada nos locais de estilo.